



1

ANEXO 05

Cópia de alguns contratos da época retirado do SICAP/LCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



ESTIMADO

COOPERTRANORDESTE

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL
Q 804 SUL, AVENIDA LO 21 Nº 03 SALA 03, PLANO DIRETOR SUL CEP:77023-018, PALMAS - TO
CNPJ: 06.995.080/0001-49



	Obs. Combustível e motorista por conta da Contratante				
12	Contratação de um ônibus com capacidade mínima de 42 (acentos) para uso da secretaria municipal de transporte Obs. Combustível por conta da Contratante	Mês	07	5.000,00	35.000,00
13	Locação mensal ônibus com capacidade de 40 passageiros. Obs. Combustível e lubrificante por conta do Contratante	Mês	07	5.000,00	35.000,00
14	Locação mensal de caminhão toco, carroceria basculante aberta com no mínimo de 5,0 ³ mts, capacidade de 08 toneladas. Obs. Combustível e lubrificante por conta do Contratante	Mês	07	5.500,00	38.500,00
15	Locação mensal de caminhão ¾, carroceria madeira aberta, capacidade de 04 toneladas. Obs. Combustível por conta do Contratante	Mês	07	6.477,00	45.339,00
16	Locação mensal de caminhão tipo pipa com no mínimo 5,3 ³ mts, capacidade de 08 toneladas, capacidade de 08 toneladas. Obs. Combustível por conta do Contratante	Mês	07	5.500,00	38.500,00

O valor total desta proposta de preço é de R\$ 1.308.439,00 (hum milhão, trezentos e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais).

Condições de Pagamento: Mensal

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Declaro estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

Cooperativa dos Transportadores do Norte e Nordeste do Brasil

CNPJ: 06.995.080/0001-49

Jacianny Amaral Maciel Silveira

Diretora Presidente

COOPERTRANORDESTE

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL
Q 804 SUL, AVENIDA LO 21 Nº 03 SALA 03, PLANO DIRETOR SUL CEP:77023-018, PALMAS - TO
CNPJ: 06.995.080/0001-49



Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO.

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa dos Transportadores do Norte e Nordeste do Brasil

CNPJ:06.995.080/0001-49SCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

ENDEREÇO: Quadra 804 Sul Avenida Lo 21 Nº 03, Plano Diretor Sul CEP:

77.023-018 TELEFONE/FAX: (63) 3214-6799

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QUANT	Valor Unt. Bruto	Valor Liquido
01	Locação em diária de caminhão toco, carroceria em madeira aberta com no mínimo de 5,0 ³ mts, capacidade de 08 toneladas, com percurso diário mínimo de 150 km e máximo de 250 km. Obs. Combustível por conta do Contratante	Diário	90	300,00	45.000,00
02	Locação em diária de caminhão truck, carroceria basculante aberta com no mínimo de 10,0 ³ mts, capacidade de 08 toneladas, com percurso diário mínimo de 150 km e máximo de 250 km. Obs. Combustível por conta do Contratante	Diária	90	500,00	75.000,00
03	Locação em diária de caminhão toco, carroceria basculante aberta com no mínimo de 5,0 ³ mts, capacidade de 05 toneladas, com percurso diário mínimo de 150 km e máximo de 250 km. Obs. Combustível por conta do Contratante	Diária	90	300,00	45.000,00
04	Locação em diária de caminhão toco, tipo pipa com no mínimo de 5,0 ³ mts, capacidade de 08 toneladas, com percurso diário mínimo de 150 km e máximo de 250 km. Obs. Combustível por conta do Contratante	Diária	400	400,00	80.000,00
05	Locação por km de caminhão ¾, carroceria madeira aberta, capacidade de 04 toneladas. Obs. Combustível por conta do Contratante	KM	20.000	1,50	7.500,00
06	Locação por hora Pá carregadeira Articulada Obs. Combustível por conta do Contratante	Horas	400	130,00	260.000,00
07	Locação por hora de Motoniveladora potência mínima de 150hp. Obs. Combustível por conta do Contratante	Horas	900	200,00	200.000,00
08	Locação por hora Máquina de Esteira (Trator de Esteira). Obs. Combustível por conta do Contratante	Horas	900	160,00	160.000,00
09	Locação por hora Máquina de Escavadeira hidráulica. Obs. Combustível por conta do Contratante	Horas	900	180,00	180.000,00
10	Locação de caminhão trucado com muk com capacidade de levante de 7 toneladas. O bs. Combustível por conta do Contratante	Horas Horas	200 900	220,00	44.000,00
11	Locação de um veículo popular 04 portas, com ar condicionado, ano de fabricação no mínimo 2013, para atendimento as necessidades da prefeitura.	Mês	07	2.800,00	19.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 19.432.980/0001-20
COM HUMILDADE TAMBÉM SE GOVERNA
GESTÃO 2017/2020



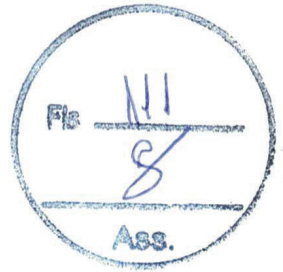
CONTRATO Nº 028/2018/FME
PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2018/FME
PROCESSO nº 013/2018/FME

Contrato de LOCAÇÃO DE VEÍCULO que, na forma e condições seguintes, entre si fazem de um lado, como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS e de outro, como CONTRATADA, A empresa RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ: 30.364.158/0001-01.

- a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **19.432.980/0001-20**, situada na Rua Marinópolis, Centro, em Aragominas no Estado do Tocantins, neste ato representada pela Gestora **JUCILENE MARIA CORREIA NASCIMENTO**, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aragominas.
- b) **CONTRATADA: RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.364.158/0001-01, residente na Rua São Paulo, nº 74, centro, Aragominas/TO. Representado por Senhora RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA, RG 834.947 SSP/TO, CPF: 047.509.351-82, com endereço na Rua São Paulo, nº 74, centro, Aragominas/TO. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas: conforme consta do processo administrativo próprio nº 013/2018, obedecido às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2018, para atender a demanda do Transporte Escolar dos alunos das escolas públicas do Município. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS/TO**, pela **CONTRATADA** o veículo **PAS/ONIBUS/M.BENS/MPOLO TORINO GUV**, ano de fabricação 2001, PLACA JJB8133, para transportar estudantes da ROTA - MATUTINO: SAÍDA: 5h00 da manhã chegada as 07:30, Rota chácara Sr. Valdomiro, encontro dos amigos, igreja católica, Elias Chape Preto; Professora Marcilia, Dona Sofia, Sr. Gonzaga; Sr. Pedro; Sr. Valdemar.
VESPERTINO: SAÍDA:11h00, Chegada as 13:40 horas - Rota chácara Sr. Valdomiro, encontro dos amigos, igreja católica, Elias Chape Preto; Professora Marcilia, Dona Sofia, Sr. Gonzaga; Sr. Pedro; Sr. Valdemar Obs.: Veículo em bom estado de conservação, PASSAGEIROS: 40, TOTAL DE KM DIÁRIO: 220 km, Devendo seguir rigorosamente o que institui a PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/FME, que é parte integrante do contrato, perfazendo um total de 220 km, todos os dias letivos,



CLAUSULA SEGUNDA –

2.1 - O veículo não ficara locado exclusivamente á **CONTRANTE**, podendo eventualmente prestar outros serviços a outros contratantes, desde que esteja fora dos dias e horários letivos estabelecidos na Secretaria Municipal de Educação de Aragomins/TO.

- CLÁUSULA TERCEIRA –

3.1 - O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR** pelos serviços ora contratados o valor global de R\$ **53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, que será dividido em 08 parcelas iguais de R\$ **6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)**, sendo as despesas com manutenção do veículo por conta do **LOCADOR**.

3.2 - O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** se responsabilizara por 100% do combustível.

- CLAUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1 - Todo final de mês serão somados os quilômetros rodados de cada veiculo contratado, efetuando – se o calculo da quilometragem pelo preço ofertado pelo proponente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 - O presente contrato terá sua vigência dentro do ano letivo conforme determinado pela Secretaria de Educação Municipal no qual será para **200** dias letivos e terá seu início no dia 29/01/18, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado mediante termo aditivo a este instrumento.

§ 1º - Os recibos deverão estar destacados os valores relativos ao **IR, INSS** (nos termos da Lei Previdenciária) e ao **ISSQN**, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º Os recibos das obrigações trabalhista devera esta anexada junto com a nota fiscal (motorista)

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir os horários e todos os trechos da Rota fixados pela **CONTRATANTE**;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir portarias e Resoluções do Município;
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo Fundo municipal de Educação.
- f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário no prazo Máximo de 24 horas, em caso de apresentar defeitos, e caso não substitua os dias não trabalhados serão descontados do valor a partir da apresentação do defeito.
- m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, motorista, lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.**

- CLÁUSULA SETIMA -

7.1 - O CONTRATADO deverá obedecer a às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente, a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Transporte Escolar".

§ 1º O veículo deverá estar equipado com TACOGRAFO (aparelho que mede a velocidade atingida pelo veículo durante todo o percurso/tempo que não ultrapasse a velocidade de 60km/h em serviço).

CLÁUSULA OITAVA -

Das Penalidades:

- I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
- a) advertência, no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dois dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar à uma hora;
- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos darota, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

h) O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- CLÁUSULA NONA -

9.1 - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D';

- CLÁUSULA DECIMA -

10.1 - A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação:

- 12.361.0403.2.159 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- Fonte: 298

- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -

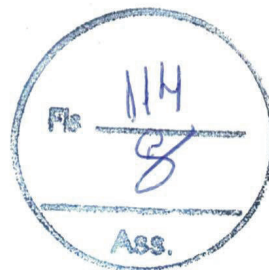
11.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

12.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;



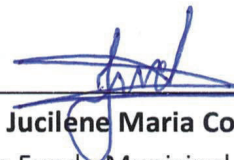
f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

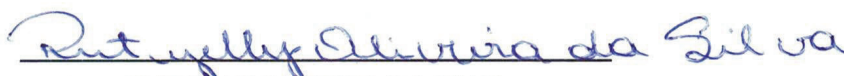
13.1 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Araguaina, TO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos.

Aragominas – TO. 16 de maio de 2018.



Jucilene Maria Correia Nascimento
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aragominas



RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ: 30.364.158/0001-01

TESTEMUNHAS:



CPF:



CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 19.432.980/0001-20
COM HUMILDADE TAMBÉM SE GOVERNA
GESTÃO 2017/2020



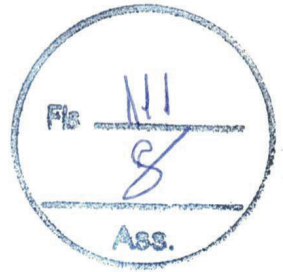
CONTRATO Nº 028/2018/FME
PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2018/FME
PROCESSO nº 013/2018/FME

Contrato de LOCAÇÃO DE VEÍCULO que, na forma e condições seguintes, entre si fazem de um lado, como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS e de outro, como CONTRATADA, A empresa RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ: 30.364.158/0001-01.

- a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **19.432.980/0001-20**, situada na Rua Marinópolis, Centro, em Aragominas no Estado do Tocantins, neste ato representada pela Gestora **JUCILENE MARIA CORREIA NASCIMENTO**, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aragominas.
- b) **CONTRATADA: RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.364.158/0001-01, residente na Rua São Paulo, nº 74, centro, Aragominas/TO. Representado por Senhora RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA, RG 834.947 SSP/TO, CPF: 047.509.351-82, com endereço na Rua São Paulo, nº 74, centro, Aragominas/TO. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas: conforme consta do processo administrativo próprio nº 013/2018, obedecido às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2018, para atender a demanda do Transporte Escolar dos alunos das escolas públicas do Município. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS/TO**, pela **CONTRATADA** o veículo **PAS/ONIBUS/M.BENS/MPOLO TORINO GVU**, ano de fabricação 2001, PLACA JJB8133, para transportar estudantes da ROTA - MATUTINO: SAÍDA: 5h00 da manhã chegada as 07:30, Rota chácara Sr. Valdomiro, encontro dos amigos, igreja católica, Elias Chape Preto; Professora Marcilia, Dona Sofia, Sr. Gonzaga; Sr. Pedro; Sr. Valdemar.
VESPERTINO: SAÍDA: 11h00, Chegada as 13:40 horas - Rota chácara Sr. Valdomiro, encontro dos amigos, igreja católica, Elias Chape Preto; Professora Marcilia, Dona Sofia, Sr. Gonzaga; Sr. Pedro; Sr. Valdemar Obs.: Veículo em bom estado de conservação, PASSAGEIROS: 40, TOTAL DE KM DIÁRIO: 220 km, Devendo seguir rigorosamente o que institui a PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/FME, que é parte integrante do contrato, perfazendo um total de 220 km, todos os dias letivos,



CLAUSULA SEGUNDA –

2.1 - O veículo não ficara locado exclusivamente á **CONTRANTE**, podendo eventualmente prestar outros serviços a outros contratantes, desde que esteja fora dos dias e horários letivos estabelecidos na Secretaria Municipal de Educação de Aragomins/TO.

- CLÁUSULA TERCEIRA –

3.1 - O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR** pelos serviços ora contratados o valor global de R\$ **53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, que será dividido em 08 parcelas iguais de R\$ **6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)**, sendo as despesas com manutenção do veículo por conta do **LOCADOR**.

3.2 - O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** se responsabilizara por 100% do combustível.

- CLAUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1 - Todo final de mês serão somados os quilômetros rodados de cada veículo contratado, efetuando – se o calculo da quilometragem pelo preço ofertado pelo proponente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 - O presente contrato terá sua vigência dentro do ano letivo conforme determinado pela Secretaria de Educação Municipal no qual será para **200** dias letivos e terá seu início no dia 29/01/18, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado mediante termo aditivo a este instrumento.

§ 1º - Os recibos deverão estar destacados os valores relativos ao **IR, INSS** (nos termos da Lei Previdenciária) e ao **ISSQN**, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º Os recibos das obrigações trabalhista devera esta anexada junto com a nota fiscal (motorista)

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir os horários e todos os trechos da Rota fixados pela **CONTRATANTE**;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir portarias e Resoluções do Município;
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo Fundo municipal de Educação.
- f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário no prazo Máximo de 24 horas, em caso de apresentar defeitos, e caso não substitua os dias não trabalhados serão descontados do valor a partir da apresentação do defeito.
- m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, motorista, lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.**

- CLÁUSULA SETIMA -

7.1 - O CONTRATADO deverá obedecer a às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente, a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Transporte Escolar".

§ 1º O veículo deverá estar equipado com TACOGRAFO (aparelho que mede a velocidade atingida pelo veículo durante todo o percurso/tempo que não ultrapasse a velocidade de 60km/h em serviço).

CLÁUSULA OITAVA -

Das Penalidades:

- I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
- a) advertência, no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dois dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar à uma hora;
- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos darota, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

h) O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- CLÁUSULA NONA -

9.1 - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D';

- CLÁUSULA DECIMA -

10.1 - A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação:

- 12.361.0403.2.159 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- Fonte: 298

- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -

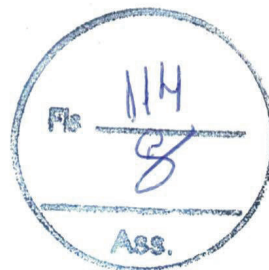
11.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

12.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;



f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

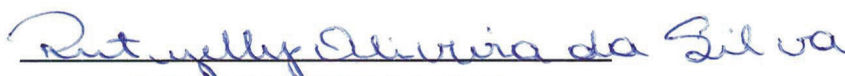
13.1 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Araguaina, TO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos.

Aragominas – TO. 16 de maio de 2018.




Jucilene Maria Correia Nascimento
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Aragominas



RUTYELLY OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ: 30.364.158/0001-01

TESTEMUNHAS:



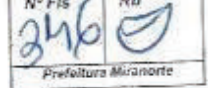
CPF:



CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 008/2018

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Miranorte e **BM VEICULOS LTDA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SEMIURBANA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE.**

O Fundo Municipal da Educação de Miranorte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Miranorte, Estado do Tocantins, à Av. Bernardo Sayão, nº 226, centro - Miranorte/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.523.591/0001-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Srº Gestor do Fundo Municipal da Educação **Sebastião Ferreira de Castro Junior**, brasileiro, casado, C.I. nº 44144041-SESP/PR, portador do C.P.F. nº 620.599.809-25, residente e domiciliado na Rua 05, nº 140, Centro, nesta cidade, e a empresa **BM VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Transamazonica, nº 07, 2º piso, Centro - Pacajá/PA, **CNPJ nº 22.173.891/0001-10**, representada por seu representante legal, Sr. **Dernival da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C. I. nº 3453365 SSP/PA e inscrito no CPF nº 639.752.892-87, residente e domiciliado em Pacajá/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SEMIURBANA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 001/2018**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços, conforme rotas de nºs 05, 06, 08 e 10, o Contratante pagará à contratada o valor estimado mensal de **R\$ 19.720,00** (dezenove mil setecentos e vinte reais) por quilometro rodado, Totalizando o valor estimado de **R\$ 197.200,00** (cento e noventa e sete mil duzentos reais), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas na Resolução Estadual 006 de 26 de agosto de 2009 e CTB - Código de Transito Brasileiro, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Distico "Escolar".

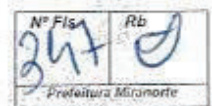
CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- advertência, no caso de atraso de horário de até 1 hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- d) Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos e professores a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências;
- g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.
- h) A falta consecutiva de até 02(dois) dias seguidos, acarretará 02 advertências e superando este prazo será suspenso provisoriamente o devido pagamento até que o contratado regularize e normatize os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação da Resolução Estadual n.º 006/2009(TO):

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D' ou superior;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve nos últimos 12 meses;
- d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.);
- e) Ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/TO;

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente entre os dias 15 e 20 do mês subsequente, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços e ainda a frequência de todos os itinerários devidamente em dias e apresentação de todo recolhimentos fiscais, previdenciários e outros devidamente quitados por parte do CONTRATADO.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Transporte Escolar

Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.037	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 495
Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.039	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 502
Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2303.2.035	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 491
Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.038	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 499
Dotação Orçamentária: 23.07.12.361.2305.2.041	Elemento de despesa: 3.3.90.39	Ficha: 513

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência contada da data em que for firmado(assinado) contrato e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2018, obedecendo o ano calendário letivo de 2018 para o Município de Miranorte, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser estendido nos casos de alterações de rotas e suas quilometragens e atividades voltadas para o ensino fundamental dentro do prazo de vigência, sendo aditivados os valores correspondentes as devidas alterações, prazos podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - Será permitido apenas o transporte de alunos da rede municipal e professores das escolas municipais de Miranorte. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam professores ou alunos regularmente matriculados nas escolas do Município e ainda o transporte de animais, materiais tóxicos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento de impostos que por ventura seja oriundos deste contrato serão descontado no valor mensal pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Existindo uma eventual diferença entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo IV do Edital de Pregão Presencial 006/2.017, e na cláusula primeira deste instrumento, e a quilometragem real do itinerário, só serão permitidas em casos considerados essenciais, tais como aumento ou diminuição no fluxo de alunos, mudança de rota para atendimento real dos escolares dependentes dos serviços, sendo legalmente justificável o eventual acréscimo e/ou decréscimo do valor por quilômetro do itinerário e da quilometragem estabelecida no Edital, através de solicitação escrita pela Secretaria Municipal de Educação e Pareceres Técnicos ao montante do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações do Contratado:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município e leis superiores;
- b) cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;
- c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) cumprir Portarias e Resoluções do Município;
- e) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;
- f) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) cooperar com a fiscalização do Contratante;
- i) tratar com cortesia os alunos, professores e os agentes de fiscalização do Contratante;
- j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) submeter a flexibilidade de horários estabelecidos;
- m) Obedecer as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- n) Ser responsável pela guarda e transporte do(a) menor no horário estipulado, tendo somente ele permissão para buscar e levar, da residência para escola ou vice-versa, caso contrario o CONTRATANTE deverá, mediante autorização entregue ao contratado indicar pessoas autorizadas, citando dias e horários para tais, ficando o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade naqueles dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de mau comportamento no veículo o(a) menor estará sujeito a 1º) advertência, 2º) Desligamento do transporte escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do Contratante:





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



- a) Arcará com as despesas para o concerto de danos materiais, por ventura causados, pelo(a) menor ao veículo;
- b) Efetuar o pagamento mediante apresentação da "Folha de Frequência" de forma individual de conformidade com as rotas;
- c) Rescindir o contrato unilateralmente, mediante comprovações de irregularidades por parte do CONTRATADO;
- d) Fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados, bem como, solicitar através da Secretaria Municipal de Educação vistoria do veículo quando assim achar necessário;
- e) Fazer cumprir Leis, Normativas, CTB e ou Resoluções voltadas aos serviços de transporte de escolares dignamente;
- f) Nos casos de mudança de endereço comprovado de rotas ou residências, as partes ajustarão o contrato de comum acordo, devendo a CONTRATANTE fazer aviso prévio de ate 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da comarca de Miranorte - TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Miranorte-TO, aos 23 de janeiro de 2018.

Sebastião Ferreira de Castro Junior
Gestor do Fundo Municipal da Educação

Dornival da Silva Lima
Dornival da Silva Lima
BM VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Elza Neres dos Santos
1- Elza Neres dos Santos
CPF nº 005.698.681-57

Paola Cristina Rodrigues Noleto
2- Paola Cristina Rodrigues Noleto
CPF nº 708.460.581-53





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



Nº ELS 250
Rb
Prefeitura Miranorte

CONTRATO Nº 010/2018

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Miranorte e empresa CENARIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – EPP, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SEMIURBANA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE.

O Fundo Municipal da Educação de Miranorte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Miranorte, Estado do Tocantins, à Av. Bernardo Sayão, nº 226, centro – Miranorte/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.523.591/0001-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Srº Presidente do Fundo Municipal da Educação **Sebastião Ferreira de Castro Junior, brasileiro, casado, C.I. nº 44144041 SESP/PR, portador do C.P.F. nº 20.599.809-25**, residente e domiciliado na Rua 05, nº 140, Centro, nesta cidade, e **CENARIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP**, com sede e foro na Rua 09 Nº 508 – Centro - Miranorte/TO inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.824.532/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **Carlos Filho Medeiros Belfort**, Brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Miranorte- GO, portador da Cédula de Identidade nº 51.470 SSP-TO, CPF nº 623.362.231-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SEMIURBANA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do Pregão Presencial nº 001/2018, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor estimado conforme tabela abaixo: por quilometro rodado citado na cláusula primeira.

ITEM	ROTA	TOTAL KM/DIA	V R\$ KM	V. MENSAL FIXO	VALOR ANUAL
02	Sudam/Getulio Mundim	124,00	R\$ 2,34	R\$ 5.803,20	R\$ 58.032,00
04	Miudo/Getulio Mundim	68,00	R\$ 2,36	R\$ 3.209,90	R\$ 32.096,00
09	Baixão/Scaramal /Odilon /S. José	176,00	R\$ 2,34	R\$ 8.236,80	R\$ 82.368,00
12	Fazenda Nossa Terra/Miranorte	106,00	R\$ 1,87	R\$ 3.964,40	R\$ 39.644,00
14	Barreiro/ São José	81,400	R\$ 2,02	R\$ 3.288,56	R\$ 32.885,60

VALOR TOTAL R\$ 245.028,60

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas na Resolução Estadual 006 de 26 de agosto de 2.009 e CTB - Código de Transito Brasileiro, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Distico “Escolar”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



Nº Fls. 351
Rb. [assinatura]
Prefeitura Miranorte

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1 hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;
- b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dois dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;
- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;
- d) Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;
- e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos e professores a serem transportados;
- f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências;
- g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.
- h) A falta consecutiva de até 02(dois) dias seguidos, acarretará 02 advertências e superando este prazo será suspenso provisoriamente o devido pagamento até que o contratado regularize e normatize os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação da Resolução Estadual n.º 006/2009(TO):

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação na categoria 'D' ou superior;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve nos últimos 12 meses;
- d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.);
- e) Ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/TO;

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente entre os dias 15 e 20 do mês subsequente, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços e ainda a frequência de todos os itinerários devidamente em dias e apresentação de todo recolhimentos fiscais, previdenciários e outros devidamente quitados por parte do CONTRATADO.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.037 FICHA: 495
- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.039 FICHA: 502
- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2303.2.035 FICHA: 491
- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2304.2.038 FICHA: 499
- Classificação orçamentária: 23.07.12.361.2305.2.041 FICHA: 513

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Nº Fls 352 Rb
Prefeitura Miranorte



CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência contada da data em que for firmado(assinado) contrato e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2018, obedecendo o ano calendário letivo de 2018 para o Município de Miranorte, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser estendido nos casos de alterações de rotas e suas quilometragens e atividades voltadas para o ensino fundamental dentro do prazo de vigência, sendo aditivados os valores correspondentes as devidas alterações, prazos podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - Será permitido apenas o transporte de alunos da rede municipal e professores das escolas municipais de Miranorte. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam professores ou alunos regularmente matriculados nas escolas do Município e ainda o transporte de animais, materiais tóxicos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento de impostos que por ventura seja oriundos deste contrato serão descontado no valor mensal pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Existindo uma eventual diferença entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo IV do Edital de Pregão Presencial 001/2.018, e na cláusula primeira deste instrumento, e a quilometragem real do itinerário, só serão permitidas em casos considerados essenciais, tais como aumento ou diminuição no fluxo de alunos, mudança de rota para atendimento real dos escolares dependentes dos serviços, sendo legalmente justificável o eventual acréscimo e/ou decréscimo do valor por quilômetro do itinerário e da quilometragem estabelecida no Edital, através de solicitação escrita pela Secretaria Municipal de Educação e Pareceres Técnicos ao montante do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações do Contratado:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município e leis superiores;
- b) cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;
- c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) cumprir Portarias e Resoluções do Município;
- e) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;
- f) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) cooperar com a fiscalização do Contratante;
- i) tratar com cortesia os alunos, professores e os agentes de fiscalização do Contratante;
- j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) submeter a flexibilidade de horários estabelecidos;
- m) Obedecer as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

CNPJ - 02.070.720/0001-59

Rua 03, nº. 414 - Centro - CEP.: 77660-000 - Miranorte - TO

FONE/FAX: (0**63) 3355-2900 E-mail: licitacoes@miranorte.to.gov.br, miranortecpl@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRANORTE
COMISS O DE LICITA ES

N  Fils 353 Rb A
Prefeitura Miranorte



n) Ser respons vel pela guarda e transporte do(a) menor no hor rio estipulado, tendo somente ele permiss o para buscar e levar, da resid ncia para escola ou vice-versa, caso contrario o CONTRATANTE dever , mediante autoriza o entregue ao contratado indicar pessoas autorizadas, citando dias e hor rios para tais, ficando o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade naqueles dias;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de mau comportamento no ve culo o(a) menor estar  sujeito a 1  advert ncia, 2  Desligamento do transporte escolar;

CL USULA D CIMA QUINTA - S o obriga es do Contratante:

- Arcar  com as despesas para o concerto de danos materiais, por ventura causados, pelo(a) menor ao ve culo;
- Efetuar o pagamento mediante apresenta o da "Folha de Frequ ncia" de forma individual de conformidade com as rotas;
- Rescindir o contrato unilateralmente, mediante comprova es de irregularidades por parte do CONTRATADO;
- Fiscalizar a qualquer tempo os servi os prestados, bem como, solicitar atrav s da Secretaria Municipal de Educa o vistoria do ve culo quando assim achar necess rio;
- Fazer cumprir Leis, Normativas, CTB e ou Resolu es voltadas aos servi os de transporte de escolares dignamente;
- Nos casos de mudan a de endere o comprovado de rotas ou resid ncias, as partes ajustar o o contrato de comum acordo, devendo a CONTRATANTE fazer aviso pr vio de ate 60(sessenta) dias.

CL USULA D CIMA S XTA - Constituir o motivos para rescis o do contrato, independentemente da conclus o de seu prazo:

- manifesta defici ncia do servi o;
- reiterada desobedi ncia dos preceitos estabelecidos;
- falta grave a juízo do munic pio;
- abandono total ou parcial do servi o;
- fal ncia ou insolv ncia;
- n o der inicio  s atividades no prazo previsto.

CL USULA D CIMA OITAVA - Fica eleito o foro da comarca de Miranorte - TO, como competente para solucionar eventuais pend ncias decorrentes do presente contrato, com ren ncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um s  efeito juntamente com as t stemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cl usulas contratadas.

Miranorte-TO, aos 23 de Janeiro de 2018.

Sebasti o Ferreira de Castro Junior
Presidente do Fundo Municipal da Educa o

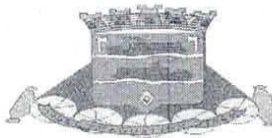
CEN RIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Neves dos Santos
CPF n  005.698.681-57

2. Sebasti o Ferreira de Castro Junior
CPF n  708.430.581-53



F. Araguatins
385
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11
Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

CONTRATO nº 128/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUATINS/TO

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Araguatins

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS- TO**, instituição de direito público, CGC/MF. Nº **01.237.403/0001-11**, sito na Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº centro ARAGUATINS- TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.ª **CLÁUDIO CARNEIRO SANTANA**, portador da cédula de identidade RG 605475 SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob nº. 515.771.001-15, brasileiro, casado, Agente Público, residente e domiciliado na Rua 13 de outubro nº 1075, centro, Araguatins/TO e a **EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES E MÉDICOS DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL – COOPERTRANORDESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob número 06.995.080/0001-49, sediada na Quadra 103 Sul, Rua SO 30, nº 03, Lote 13, Sala 102, Palmas/TO, neste ato representado por seu representante legal o senhor João Paulo Silveira, brasileiro, casado, inscrita no RG: 395.795 SSP/TO CPF:949.063.001-20, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento **contratação de empresa para locação de veículos com condutor para uso no transporte escolar junto a rede municipal de ensino de Araguatins**, decorrente da **Tomada de Preços n.º 011/2018**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para locação de veículos com condutor para uso no transporte escolar junto a rede municipal de ensino de Araguatins**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo VI, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

ROTA	VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Quantidade de Veículos
01	MICROONIBUS / IMP MBENZ 1115	1990/1990	01
02	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2005-20015	01
03	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 312 D SPRINTER M/	2001-2001	01
04	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2007/2018	01
05	VOLKS/BUSSCAR URBANUSS/ ONIBUS	1998/1999	01
06	VOLKS/NEOBUS THUNDER/ ONIBUS	2000-2000	01
07	MERCEDES BENS / MICROONIBUS MPOLO ON	2000/2001	01
08	MICROONIBUS/ IMP. MBENS 310D SPRINTERM	1997-1997	01

[Handwritten signature]



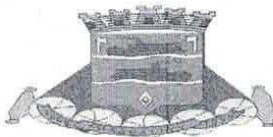
386
4

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

09	MARCOPOLO/ VOLARE A6 MO	2004-2004	01
10	MICROONIBUS/ MARCOPOLO/ VOLARE A8 MO – 2004/2005	2004-2005	01
11	MICROONIBUS/ MARCOPOLO/ VOLARE V8 MO	2007/20017	01
12	CAR/ CAMINHONETE / C ABERTA/ GM CHEVROLET D20	1986-1986	01
13	CAR/ CAMINHONETE / C ABERTA/ GM CHEVROLET D20	1995-1995	01
14	ONIBUS/ M.BENS/ OF 1618 –	1992-1994	01
15	MICROONIBUS/ FIAT DUCATO MINIBUS	2012-2013	01
16	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2007-2008	01
17	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2001-20011	01
18	MICROONIBUS / IMP MBENZ 1115	2005/2005	01
19	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 313 CDI SPRINTER	2008/2008	01
20	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB ON – 2003/2004	2003-20014	01
21	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB	2001-2000	01
22	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 312 D SPRINTER M/	2010-2010	01
23	FIAT UNO MILLI	2012	01
24	MICROONIBUS/ M. BENZ 312 D/ SPRINTER M	2000/2000	01
25	MICROONIBUS/ MARCOPOLO/ VOLARE A5 MO	2003-20013	01
26	MERCEDES BENS / MICROONIBUS I/M BENS 312 D SPRINTER M/	2001/2001	01
27	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB ON – 2003/2004	2003-2004	01
28	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB	2001-2001	01
29	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB ON –	2003/2004	01
30	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE AB	2003/20013	01
31	GOL G4	2011	01
32	BARCAÇA – BARGE – IRMÃO AQUINO		01
33	BARCAÇA – BARGE –		01

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

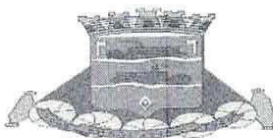


387

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11
Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo VI, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2.** O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.
- 2.3.** O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso, licenciado e segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes.
- 2.4.** O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria, a ser realizada pelo Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguatins a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.
- 2.5.** A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria no DETI, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.
- 2.6.** Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.
- 2.6.1.** O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice do seguro.
- 2.7.** O veículo deverá apresentar cadastro atualizado junto à Prefeitura de Araguatins para transporte de escolares.
- 2.8.** O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo VI, do Edital de Licitação.
- 2.9.** Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.
- 2.10.** O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.
- 2.10.1.** O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.



388
4

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

2.11. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por diária.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

IT.	VEICULO	TEMERÁRIO	DIA	KM DIA	KM MÊS	VALOR/KM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MICRO-ÔNIBUS	RETIRO STA CRUZ, NOVA UNIÃO RAIMUNDÃO RESSACA	20	180	3.600	R\$ 2,85	R\$ 10.260,00	R\$ 102.600,00
2	VAN	SANTA CRUZ, PEDRINHA BEIRA RIO ARAGUANÓPOLIS	20	200	4.000	R\$ 2,85	R\$ 11.400,00	R\$ 114.000,00
3	COMBI	OURO VERDE, ZÉ DO CÔCO ARAGUANÓPOLIS	20	146	2.920	R\$ 2,85	R\$ 8.322,00	R\$ 83.220,00
4	VAN	ILZETHY GUSA TRCHO SECO UMBIZAL GUEDE ARAGUANÓPOLI	20	168	3.360	R\$ 2,85	R\$ 9.576,00	R\$ 95.760,00
5	ÔNIBUS	SANTA LUZIA, LOBO, SANT HELENA, ARAGUANÓPOLIS	20	210	4.200	R\$ 2,85	R\$ 11.970,00	R\$ 119.700,00
6	ÔNIBUS	ILZETHY, PA MULTIRÃO, DIDI, ATOLEIRO MARINGÁ	20	160	3.200	R\$ 2,85	R\$ 9.120,00	R\$ 91.200,00
7	MICRO-ÔNIBUS	PALMARES VICINAIS: 01, 02, DIDI, MARINGÁ	20	190	3.800	R\$ 2,85	R\$ 10.830,00	R\$ 108.300,00
8	VAN	PA. DJANIRA, PA SÃO ROQUE MATA VELHA ARAGUATINS	20	128	2.560	R\$ 2,85	R\$ 7.296,00	R\$ 72.960,00
9	ÔNIBUS	CANGALHA, MINEIROS, CENTRO DO JACOB ARAGUATINS	20	168	3.360	R\$ 2,85	R\$ 9.576,00	R\$ 95.760,00
10	MICRO-ÔNIBUS	PIULA, BUQUEIRÃO BOCA DA MATA ANTA TERSA ARAGUATINS	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
11	MICRO-ÔNIBUS	PA ALEMÃO COCALIM ALÍRIO SÃO JOÃO ARAGUATINS	20	134	2.680	R\$ 2,85	R\$ 7.638,00	R\$ 76.380,00
12	Camioneta	BOA SORTE, RANCHO ALEGRE SEDE CAJUEIRO	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
13	Camioneta	CERCADINHO RANCH CALIFORNIA SOMBRA TARDE CAJUEIRO	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
14	MICRO-ÔNIBUS	VAGEM ONÇA S. TARDE CERCADINHO BARREIRO ARAGUATINS	20	134	2.680	R\$ 2,85	R\$ 7.638,00	R\$ 76.380,00



389

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

15	VAN	CANTO D BARREIRO FIGUEREDO MURIÇOCA ESC LUIS BORGE	20	134	2.680	R\$ 2,85	R\$ 7.638,00	R\$ 76.380,00
16	VAN	BENONES EUCLIDES CANTO DE AREIA DINÔ, COSMA MACLINA	20	185	3.700	R\$ 2,85	R\$ 10.545,00	R\$ 105.450,00
17	VAN	ESPAÑHOL CARBAJO ÁGUA BRANCA BADÉ MALÍCIA MACAÚBA	20	185	3.700	R\$ 2,85	R\$ 10.545,00	R\$ 105.450,00
18	MICRO- ÔNIBUS	TRANSARAGUAIA, LEOMAR,DULCE, AGUA AMARELA	20	123	2.460	R\$ 2,85	R\$ 7.011,00	R\$ 70.110,00
19	VAN	SÃO MARTINS ENTROCAMENTO D AXIXÁ, AGUA AMARELA	20	110	2.200	R\$ 2,85	R\$ 6.270,00	R\$ 62.700,00
20	ONIBUS	POSTO FISCAL TRANSARAGUAIA ÁGUA AMARELA ARAGUATIN	20	132	2.640	R\$ 2,85	R\$ 7.524,00	R\$ 75.240,00
21	ONIBUS	MANGABEIRA, TEJE QUIETO MATA VELHA ARAGUATINS	20	132	2.640	R\$ 2,85	R\$ 7.524,00	R\$ 75.240,00
22	VAN	CASTANHEIRA, RIBAMAR V NOVA ESPERANÇA TAQUARIZINHO	20	132	2.640	R\$ 2,85	R\$ 7.524,00	R\$ 75.240,00
23	VEÍCULO LEVE 4 PORTA	GESSÉ, CAILANY, BETHY TAQUARIZINHO	20	48	960	R\$ 2,85	R\$ 2.736,00	R\$ 27.360,00
24	MICRO- ÔNIBUS	VILA NOVA, CESAR, CARLINHO MADALENA LUSA PARA NATAL	20	150	3.000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00	R\$ 85.500,00
25	ÔNIBUS	AREIA BRANCA, NOVA VIDA, PA RONCA DISTRITO NATAL	20	160	3.200	R\$ 2,85	R\$ 9.120,00	R\$ 91.200,00
26	VEÍCULO LEVE 4 PORTA	ESPEDITO DELFINO NEGUIM LUSA PARA NATAL	20	39	780	R\$ 2,85	R\$ 2.223,00	R\$ 22.230,00
27	MICRO- ÔNIBUS	PADRE JOSIMO, ZÉ VALDO, TURIBA, BEIRA. RIO FALCÃO	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
28	MICRO- ÔNIBUS	MODEBA CASTANHEIRA, ROMEIRA, FORTUNATO FALCÃO	20	130	2.600	R\$ 2,85	R\$ 7.410,00	R\$ 74.100,00
29	MICRO- ÔNIBUS	PA. DONA EUNICE, JERUSALÉM, PEDRO TELE FALCÃO	20	120	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00	R\$ 68.400,00
30	MICRO- ÔNIBUS	VILA PLANALTO ZECA FARINHA, DOMINGO TELE, FALCÃO	20	145	2.900	R\$ 2,85	R\$ 8.265,00	R\$ 82.650,00
31	VEÍCULO LEVE 4 PORTA	CIPRIANO DANIL, BIANÔR MOCINHA	20	39	780	R\$ 2,85	R\$ 2.223,00	R\$ 22.230,00
32	BARCO	PORTO DO NASCIMENTO, DALMIR, GABRIEL FALCÃO	20	50	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00	R\$ 27.300,00
33	BARCO	ILHA SÃO VICENTE MELANCIA ARAGUATINS	20	50	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00	R\$ 27.300,00
VALOR MENSAL ESTIMADO							R\$ 248.394,00	
VALOR ESTIMADO ANUAL (10 MESES)							R\$	2.483.940,00



391

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ **2.483.940,00 (dois milhões cento e quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta reais)** serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2017 sob o n.º **12.361.0403.2.050 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR** Elemento de despesa 3.3.90.39.00, fonte de recurso 298, 020, 203, e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

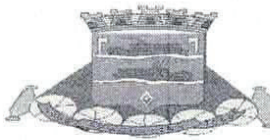
6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar à Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal deverá ser considerada o número de diárias.



F. 11.2. Araguatins
392

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

7.1.3. A nota fiscal, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do comprovante da sua inscrição cadastral municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

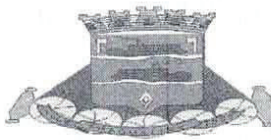


F. N. 1. 2. 3. 4.
393
4

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

- 9.1.2.** colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.3.** apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes;
- 9.1.4.** responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;
- 9.1.5.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;
- 9.1.6.** substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;
- 9.1.7.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.8.** comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- 9.1.9.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10.** responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.11.** arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 9.1.12.** substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.13.** manter seguro do veículo utilizado na prestação de serviços, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos;
- 9.1.14.** pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;



F. n.º 394

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

9.1.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.16. O veículo deverá trafegar ostentando em local visível, uma placa de identificação com os dizeres "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO", nos padrões estabelecidos pela municipalidade;

9.1.17. Responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

9.1.18. Eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

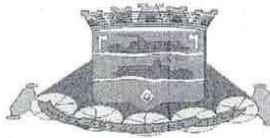
DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



395

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

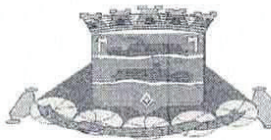
13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO



396
4

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11**

**Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br**

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 011/2018**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.


DÉCIMA OITAVA - DO FORO

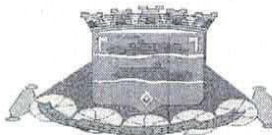
18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Araguatins, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araguatins/TO, 13 de agosto de 2018.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS- TO
CGC/MF. Nº 01.237.403/0001-11
CLÁUDIO CARNEIRO SANTANA
CPF/MF sob nº. 515.771.001-15
CONTRATANTE**


**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL
CNPJ: 06.995.080/0001-49
João Paulo Silveira
CPE: 949.063.001-20
CONTRATADA**



F. n.º 397
4

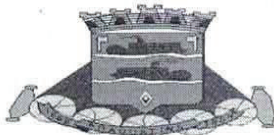
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11
Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

TESTEMUNHA 1:

Nome: Jose Ribeiro de Oliveira Junior
C.P.F nº 044.801.291-03

TESTEMUNHA 2:

Nome:
C.P.F nº



398
4

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Praça Anselmo Ferreira Guimarães - s/nº - CEP: 77.950-000, Araguatins/TO
Fone: 63 3474-2140 e-mail: licitação@araguatins.to.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0128/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ARAGUATINS – TO

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES
E MÉDICOS DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL –
COOPERTRANORDESTE.

CNPJ/MF sob número 06.995.080/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos com condutor para uso no transporte escolar junto a rede municipal de ensino de Araguatins.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 010/2018

Valor Global: R\$ **2.483.940,00 (dois milhões cento e quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta reais)**

DATA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2018, **Prazo de execução:** 10 (dez) meses.

Dotação Orçamentária: **12.361.0006.2.050 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0006.2.051 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO INFANTIL**, na Despesa: 3.3.90.39.00, e **Fonte de Recurso:** 200, 300,010.

SIGNATÁRIA: Cláudio Carneiro Santana – Prefeito Municipal.

ARAGUATINS – TO. Aos 13 dias do mês de agosto de 2018.


CLÁUDIO CARNEIRO SANTANA
Prefeito Municipal